

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º. 32/2022/SMS/PMA

O Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Coronel Apolinário Pereira, 254, Centro, por meio da sua comissão permanente de licitação, torna pública a realização de seleção e possível contratação de serviços para consultas e exames de média e alta complexidade hospitalar contratação de serviços para consultas e exames de média e alta complexidade hospitalar (Endocrinologia, Fonoudiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Infectologia Infantil, Infectologia Geral, Ortopedia, Pediatria e Urologia), nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

Tipo de Licitação: Credenciamento

Os interessados em participar da presente Credenciamento, deverão apresentar a documentação referente a HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida, em envelope fechado dirigido à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araranguá/SC, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Araranguá, situado na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, centro, a partir do dia **02 de setembro de 2022, às 08h00** e poderá ser efetuado a qualquer tempo, podendo os interessados credenciarem-se no período de 12 (doze) meses, desde que preencham todas as condições editalícias.

Primeira sessão de distribuição dos serviços aos credenciados acontecerá em **23 de setembro de 2022 às 09 horas**, demais acontecerão de acordo com a demanda.

1 - DO OBJETO

A presente seleção tem por objetivo a possível contratação de prestadoras de serviços de saúde especializada contratação de serviços para consultas e exames de média e alta complexidade hospitalar ao município de Araranguá.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rege a presente licitação, Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199; Lei 8.080/1990, arts. 24 regulamentada pelo Decreto 7508/2001, Portaria GM/MS nº 1606, de 11 de Setembro de 2001; Nota CONASEMS (para pagamento de complementação aos valores da tabela SUS); Deliberação 071/CMS/2017; Lei nº 8666 de 21/06/1993 e demais legislações aplicáveis.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Somente poderão participar deste credenciamento empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste edital, atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

Que atendam em estabelecimento próprio e/ou local designado pela Gestão Municipal em horário comercial durante os dias úteis da semana;

Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005.

Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

As empresas que possuírem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente credenciamento através de um único CNPJ, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos no edital.

Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território de Araranguá, podendo a demanda remanescente ser suprida por empresas fora deste território, conforme determinação exclusiva do Gestor Municipal.

É vedada a participação de:

- a) Consórcio de empresas;
- b) Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação conforme disposto no edital;
- c) Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público, ou que se subsumem as disposições do artigo 9º e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.
- d) Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Relativos à capacidade jurídica:

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone e e-mail);
- b) Cédula de identidade dos sócios-diretores e certidão de matrícula na junta comercial, no caso de firma individual;

- c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração afirmando estar ciente das condições do edital de credenciamento nº 32/2022/SMS/PMA e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação (**anexo II**).
- g) Dados de identificação de conta bancária, identificação do banco, número da agência e da conta corrente.

Relativos à regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

Relativos à idoneidade financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresse.

Obs.: Para as certidões emitidas no estado de Santa Catarina o licitante deverá apresentar outra certidão com a constante no item a) acima, conforme orientação a seguir:

A presente certidão é válida desde que apresentada com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

Para as certidões emitidas em outros estados será observado as orientações constantes das mesmas.

Relativo à capacidade técnica:

- 1) A empresa proponente deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica referente ao objeto, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade do proponente em prestar serviços compatíveis em especificação, quantidades e prazos, conforme objeto do presente edital.
- 2) A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços num segundo envelope, o de nº 2, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, em original ou em cópia autenticada em tabelionato/cartório oficial ou por servidor da comissão permanente de licitação, os seguintes documentos:

ENVELOPE 1

DOCUMENTOS DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 32/2022

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

CNPJ:

ENVELOPE 2

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E PROPOSTA FINANCEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 32/2022

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL

CNPJ:

- a) Ofício indicando sua capacidade total de oferta para consultas especializadas (conforme modelo anexo III), devendo relacionar em quais especialidades pretende participar e a quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na tabela de procedimentos do Ministério da Saúde, conforme objeto deste edital;
- b) Alvará sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual – somente nos casos em que o profissional possuir clínica em funcionamento;
- c) Alvará de funcionamento atualizado – somente nos casos em que o profissional possuir clínica em funcionamento;
- d) Comprovante de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando for o caso;
- e) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
- f) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
- g) Certificado de especialidade médica devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado, quando for o caso;
- h) Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Araranguá, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;
- i) Declaração informando o horário de atendimento do profissional disponibilizado aos usuários do SUS, bem como o horário de outros profissionais (como recepção e secretariado) disponibilizado a esta clientela, emitido pelo responsável legal.

Outras declarações

- a) Declaração emitida pela instituição, atestando que atende aos inciso III do art.7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz);

Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratualização.

Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos do presente CREDENCIAMENTO.

5. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação apresentada será verificada e, sendo constatada quaisquer irregularidades, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá retirar os documentos apresentados e reapresentá-los novamente, num novo envelope.

6 - DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital e seus anexos:

- a) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o sistema;
- b) Atender somente os pacientes agendados pelo SISREG através das Unidades de Saúde pertencentes a central de regulação municipal de Araranguá;
- c) Adequar os formulários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação do SUS, devendo a central de regulação auxiliar com todas as orientações e modelos necessários;
- d) Comunicar a central de regulação municipal com, no mínimo 30 dias de antecedência, qualquer alteração na agenda do profissional;
- e) Os prestadores deverão seguir rigorosamente os protocolos de acesso da regulação do Estado de Santa Catarina implantado em âmbito municipal através da central de regulação municipal;
- f) A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através de formulário de agendamento ou relatório de atendimento do SISREG.

7 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser executada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no termo de referência:

- a) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, salvo quando devidamente autorizado pelo gestor, podendo a função de secretariado ser realizada por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato. Em se tratando de consulta com médico especialista este deve apresentar RQE;
- b) Todos os profissionais contratados deverão respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais e, na falta destes, os estaduais e federais, bem como a relação municipal de medicamentos – REMUNE e política municipal de assistência farmacêutica, utilizando em suas prescrições, preferencialmente os medicamentos disponíveis na farmácia básica municipal;

- c) Os profissionais contratados deverão respeitar os parâmetros mínimos de tempo de consulta estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como os horários de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá e seus serviços;
- d) Não haverá obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Comissão de Licitação, pelo Serviço de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
- e) Não haverá distinção entre o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- f) Todas as consultas e/ou procedimentos realizadas por profissionais qualificados por este edital darão ao usuário o direito ao retorno, se necessário, no prazo de até 30 dias a contar da data da primeira consulta realizada, sem cobrança de nova consulta;
- g) As especialidades contratadas por consulta poderão participar da elaboração e/ou adequação dos protocolos de sua área a serem adotados pela Atenção Básica – AB e Estratégia de Saúde da Família – ESF, bem como realizar a capacitação das equipes da AB e ESF, com autorização prévia do Gestor, devendo receber, para tais atividades, o valor de 02 (duas) consultas por hora dedicado às tarefas acima descritas;
- h) A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização civil e criminal.
- i) Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- j) Os prestadores contratados deverão manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compreendendo os dados referentes aos profissionais, alvará sanitário, serviços oferecidos, atendimento prestado, instalações físicas, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento.

8 . DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os prestadores de serviços serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta consta no **anexo V** deste edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto.

No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado termo de desistência.

Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à central de regulação e será de responsabilidade do prestador o controle mensal do teto financeiro.

O prestador deverá utilizar o Sistema Nacional de Regulação – SISREG para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência da Central de Regulação Municipal.

Os relatórios de produção mensal deverão ser entregues na Central de Regulação Municipal e estarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

9 – DO PAGAMENTO

O prestador(ES) contratado (s) apresentará (ao) mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde na central de regulação ou no local de prestação de serviço (conforme orientado por esta Secretaria), até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados.

Dentro de no máximo 10 (dez) dias após a entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, o qual será enviado para o e-mail cadastrado de cada prestador.

A partir do recebimento do relatório de crítica, o prestador deverá emitir e apresentar a nota fiscal junto aos demais documentos solicitados (certidões negativas de débito e relatório de crítica impresso) no mesmo local de entrega da produção para a respectiva “certificação” e encaminhá-los ao setor administrativo/financeiro da Secretaria Municipal de Saúde para processamento. Após o processamento os documentos serão enviados ao setor de contabilidade para efetuação do pagamento.

O pagamento será efetuado através da apresentação da nota fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo fiscal do contrato, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados. Após o envio da nota fiscal para a Secretaria Municipal de Saúde que enviará ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Araranguá, que terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para efetuar o pagamento.

Caberá ao prestador a entrega de todos os documentos listados neste edital, estando sujeitos a atrasos no pagamento os casos de documentação incompleta. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

10 – DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Todo prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde devesse:

- a) Disponibilizar local para os auditores;
- b) Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
- c) Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

A contratualização com a instituição poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal.

Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

O prazo de validade do presente edital é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

O extrato do presente edital será publicado pelo Município e o edital na íntegra com seus anexos estarão disponíveis no site: www.ararangua.sc.gov.br

Faz parte deste edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II - Declaração de aceitação do edital;

Anexo III – Declaração de capacidade de oferta à Secretaria Municipal de Saúde;

Anexo IV - Declaração de que a instituição não possui servidor público do Município; de Araranguá.

Anexo V – Minuta de Contrato;

Araranguá, 01 de setembro de 2022.

Cesar Antonio Cesa
Prefeito Municipal

Daiane Biff
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Este Termo de Referência tem como finalidade apresentar de forma detalhada as condições e serviços objetivando a contratação de entidades públicas filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializada prestação de serviços para consultas e exames de média e alta complexidade hospitalar (Endocrinologia, Fonaudiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Infectologia Infantil, Infectologia Geral, Ortopedia, Pediatria e Urologia) bem como especificar os complementos municipais praticados sobre os valores unitários e os valores finais de cada exame/consulta/serviço por especialidade.

JUSTIFICATIVA: Com as demandas decorrentes destes serviços, a cobertura assistencial pela atenção especializada que se dá através da Programação Pactuada Integrada-PPI é insuficiente, gerando filas, acarretando prejuízo à saúde de nossos munícipes no atraso do diagnóstico, tratamento e reabilitação. O complemento com consultas e exames de média e alta complexidade em nível ambulatorial é de extrema importância para a redução destas filas, destas demandas e em consequência para a alta complexidade hospitalar. Neste sentido, apresentamos as demandas com valores tabela SUS e complemento autorizados pelo Conselho Municipal de saúde e amparados na LEI 8080/90 e regulamentada pelo Decreto 7508/2011 onde cita *que um dos princípios que regem a organização do SUS é a complementariedade do setor privado. Ou seja, quando o setor público for insuficiente, o setor privado deve complementar, dando preferência aos serviços não lucrativos, seguindo os mesmos princípios de regionalização, hierarquização, universalidade e equidade do SUS.*

Segundo Nota CONASEMS, em anexo, “Acerca da adoção da tabela nacional de valores, cabível observar que a própria Norma Operacional Básica do SUS, publicada no DOU de 06 de novembro de 1996, ao tratar do papel do gestor federal apontava a necessidade de integração no que se refere às estratégias, mecanismos e instrumentos de articulação com os demais níveis de gestão, tendo destacado, entre outros, a adoção, como referência mínima, das tabelas nacionais de valores do SUS, bem assim a flexibilização do seu uso diferenciado pelos gestores estaduais e municipais, segundo prioridades locais e ou regionais”.

O objetivo visa a contratação de entidades públicas filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializada na realização de exames, consultas e procedimentos médicos e odontológicos na Atenção Especializada constante na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, disponível por meio eletrônico no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM). (Disponível em: www.sigtap.datasus.gov.br), respeitando as especificações descritos no termo de referência.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A seguir, apresentação detalhada dos exames, procedimentos e especialidades médicas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme nomenclatura e codificação na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, bem como especificação dos complementos municipais sobre os valores de cada exame/consulta/serviço por especialidade.

Abaixo informações referentes às Consultas Médicas de Atenção Especializada:

Endocrinologia: médico responsável por diagnosticar e tratar clinicamente as doenças que acometem os hormônios e o metabolismo.

Fonoaudiologia: fonoaudiólogo responsável por diagnosticar e tratar clinicamente as doenças relacionadas à comunicação (linguagem oral e escrita, fala, voz, audição e funções de deglutição, respiração e mastigação).

Ginecologia e Obstetrícia: médico responsável por diagnosticar e tratar clinicamente as doenças relacionadas ao aparelho reprodutor feminino, atuar em procedimentos ginecológicos, planejamento familiar e pré natais.

Infectologia Infantil: médico responsável por diagnosticar e tratar clinicamente as doenças infecciosas em crianças e adolescentes.

Infectologia Geral: médico responsável por diagnosticar e tratar clinicamente as doenças infecciosas.

Ortopedia: médico responsável por diagnosticar e tratar clinicamente as doenças que afetam o sistema locomotor.

Pediatria: médico responsável por diagnosticar e tratar clinicamente as doenças que acometem as crianças e adolescentes.

Urologia: médico responsável por diagnosticar e tratar as doenças que acometem o sistema geniturinário.

Abaixo tabela referente às consultas e exames realizados por prestadores credenciados:

Cód. Lote: 1 - Lote: LOTE I				
Item	Serviço	Unidade	Quantidade - Licitada	Valor Máximo admitido
1	EXAME AUDIOMETRIA	UNIDADE	480,00	21,00
2	EXAME IMITANCIOMETRIA	UNIDADE	480,00	23,00
3	EXAME DE LOGOAUDIOMETRIA	UNIDADE	480,00	41,00

4	CONSULTA FONOAUDIOLOGIA CONSULTA FONOAUDIOLOGIA	UNIDADE	432,00	70,00
Cód. Lote: 2 - Lote: LOTE II				
Item	Serviço	Unidade	Quantidade - Licitada	Valor Máximo admitido
5	DENSITOMETRIA OSSEA - RADIODIAGNOSTICO	UNIDADE	480,00	55,10
Cód. Lote: 3 - Lote: LOTE III				
Item	Serviço	Unidade	Quantidade - Licitada	Valor Máximo admitido
6	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA- ENDOCRINOLOGIA	SERVIÇO	960,00	100,00
Cód. Lote: 4 - Lote: LOTE IV				
Item	Serviço	Unidade	Quantidade - Licitada	Valor Máximo admitido
7	SERVIÇO DE APOIO AO SAE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADOO PROFISSIONAL INFECTOLOGISTA INFANTIL DEVERÁ ATENDER NO SAE, ATENDENDO TODAS AS PATOLOGIAS INFECTOCONTAGIOSAS, ALÉM DE APOIO E PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS PARA ATENÇÃO BÁSICA/ESF E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPÉS DA ATENÇÃO BÁSICA - EAB E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF; DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADOS EM SEU CONSELHO DE CLASSE, COM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, NA ATIVIDADE, RECONHECIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO AO SAE DO MUNICÍPIO, EM DATA E HORA PRÉ DETERMINADA PELO CONTRATANTE. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR OBRIGATORIAMENTE NO MÍNIMO 15 CONSULTAS POR MÊS.NO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COBRADOS PELA CONTRATADA, DEVEM ESTAR INCLUSOS TODOS OS CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, DOS PROFISSIONAIS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO, ISENTANDO A CONTRATANTE DE QUALQUER OUTRO ÔNUS QUE POSSA SURGIR	SERVIÇO	180,00	100,00
Cód. Lote: 5 - Lote: LOTE V				
Item	Serviço	Unidade	Quantidade - Licitada	Valor Máximo admitido
8	CONSULTA EM ORTOPEDIA CONSULTA EM ORTOPEDIA	UNIDADE	200,00	100,00
Cód. Lote: 6 - Lote: LOTE VI				
Item	Serviço	Unidade	Quantidade - Licitada	Valor Máximo admitido
9	CONSULTA EM PEDIATRIA CONSULTA EM PEDIATRIA	SERVIÇO/MÊS	12,00	6.000,00
Cód. Lote: 7 - Lote: LOTE VII				
Item	Serviço	Unidade	Quantidade - Licitada	Valor Máximo admitido
10	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA- UROLOGIA	SERVIÇO	600,00	100,00
Cód. Lote: 8 - Lote: LOTE VIII				
Item	Serviço	Unidade	Quantidade - Licitada	Valor Máximo admitido Mensal
11	CONSULTA SERVIÇO DE APOIO AO PROGRAMA SAÚDE	SERVIÇO/MÊS	12,00	7.500,00

DA MULHER, NA AREA DA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, JUNTO A UBS BOM PASTOR PARA ATENDER PROCEDIMENTOS EM GINECOLOGIA (COLPOS COPIA, BIOPSIA, CAUTERIZAÇÃO), PLANEJAMENTO FAMILIAR E PRÉ NATAL DE ALTO RISCO. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADOS EM SEU CONSELHO DE CLASSE, COM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, NA ATIVIDADE, RECONHECIDO POR ORGAO COMPETENTE, PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO AO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER SITUADO JUNTO A UBS BOM PASTOR, EM DATA E HORA PRÉ DETERMINADA PELO CONTRATANTE. A EMPRESA CONTRATADA DEVERA REALIZAR NO MÍNIMO 156 CONSULTAS E 10 COLPOS COPIA/PROCEDIMENTOS POR MÊS. NO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COBRADOS PELA CONTRATADA, DEVEM ESTAR INCLUSOS TODOS OS CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, DOS PROFISSIONAIS COLOCADOS A DISPOSIÇÃO, ISENTANDO A CONTRATANTE DE QUALQUER OUTRO ONUS QUE POSSA SURGIR. - (COD. 51184)

Cód. Lote: 9 - Lote: LOTE IX

Item	Serviço	Unidade	Quantidade - Licitada	Valor Máximo admitido Mensal
12	SERVIÇO DE APOIO AO SAE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADOO PROFISSIONAL INFECTOLOGISTA GERAL. SERVIÇO DE APOIO AO SAE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADOO PROFISSIONAL INFECTOLOGISTA GERAL DEVERÁ ATENDER NO SAE, ATENDENDO TODAS AS PATOLOGIAS INFECTOCONTAGIOSAS, ALÉM DE APOIO E PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS PARA ATENÇÃO BÁSICA/ESF E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA - EAB E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF; DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADOS EM SEU CONSELHO DE CLASSE, COM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, NA ATIVIDADE, RECONHECIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO AO SAE DO MUNICÍPIO, EM DATA E HORA PRÉ DETERMINADA PELO CONTRATANTE. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR OBRIGATORIAMENTE NO MÍNIMO 960 POR MÊS. NO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COBRADOS PELA CONTRATADA, DEVEM ESTAR INCLUSOS TODOS OS CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, DOS PROFISSIONAIS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO, ISENTANDO A CONTRATANTE DE QUALQUER OUTRO ÔNUS QUE POSSA SURGIR	SERVIÇO/MÊS	12,00	10.000,00

Valor total Custeio MAC Federal R\$ 366.276,80

Valor Total Custeio MAC Próprio R\$ 207.211,20

Atenciosamente,

Daiane Biff

Secretária Municipal de Saúde de Araranguá

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A instituição _____
_____, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de
_____, por meio de seu representante legal, abaixo firmado, DECLARA, que possui
pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 32 /2022/SMS/PMA, que trata da seleção e possível contratação de entidades
públicas filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializada
_____,
assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se
às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer
informações complementares solicitadas pela Comissão de licitação.

Município de Araranguá, _____ de _____ de 2022.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: _____

Assinatura do diretor/responsável legal etc. da instituição

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE OFERTA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº. 32/2022, vem declarar que possui capacidade de ofertar () exames, () procedimentos e () consultas na especialidade _____, por mês.

Araranguá, SC, de _____ de 2022.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: _____

Assinatura do diretor/responsável legal etc. da instituição

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

A instituição _____

Pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, DECLARA, que a instituição não possui servidores públicos do Município de Araranguá como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 22/2021, que trata do credenciamento para seleção e contratação de serviços para consultas e exames de média e alta complexidade hospitalar (Endocrinologia, Fonaudiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Infectologia Infantil, Infectologia Geral, Ortopedia, Pediatria e Urologia) , no Município de Araranguá – SC.

Município de Araranguá, _____ de _____ de 2022.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: _____

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Modelo da minuta do contrato de prestação de serviços complementares de saúde para o SUS no Município de Araranguá.

CONTRATO Nº /2021

O Município de Araranguá, por intermédio a Secretaria Municipal de Saúde - SMS/Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrita no CNPJ nº. 11.151.460/0001-37, com sede administrativa na Rua Coronel Apolinário Pereira, 254, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Cesar Antonio Cesa, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº....., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (a), diretor (a) sócio (a) desta instituição, brasileiro, residente e domiciliado (a) na Rua, nº, Bairro, na cidade de, inscrito no CPF/MF sob nº, portador (a) da Cédula de Identidade nº expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.080/90 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 32/2022, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de saúde especializadas na realização de _____, conforme descrição na Tabela SUS” e nos termos do Edital de Credenciamento nº. 32/2022.

II - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato serão da Secretária Municipal de Saúde, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será do fiscal indicado.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

I - A prestação dos serviços deverá ser executada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no termo de referência:

- a) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, salvo quando devidamente autorizado pelo gestor, podendo a função de secretariado ser realizada por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato. Em se tratando de consulta com médico especialista este deve apresentar RQE;
- b) Todos os profissionais contratados deverão respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais e, na falta destes, os estaduais e federais, bem como a relação municipal de medicamentos – REMUNE e política municipal de assistência farmacêutica, utilizando em suas prescrições, preferencialmente os medicamentos disponíveis na farmácia básica municipal;
- c) Os profissionais contratados deverão respeitar os parâmetros mínimos de tempo de consulta estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como os horários de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá e seus serviços;
- d) Não haverá obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Comissão de Licitação, pelo Serviço de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
- e) Não haverá distinção entre o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- f) Todas as consultas realizadas por profissionais qualificados por este edital darão ao usuário o direito ao retorno, se necessário, no prazo de até 30 dias a contar da data da primeira consulta realizada, sem cobrança de nova consulta;
- g) As especialidades contratadas por consulta poderão participar da elaboração e/ou adequação dos protocolos de sua área a serem adotados pela Atenção Básica – AB e Estratégia de Saúde da Família – ESF, bem como realizar a capacitação das equipes da AB e ESF, com autorização prévia do Gestor, devendo receber, para tais atividades, o valor de 02 (duas) consultas por hora dedicado às tarefas acima descritas;

- h) A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização civil e criminal.
- i) Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- j) Os prestadores contratados deverão manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compreendendo os dados referentes aos profissionais, alvará sanitário, serviços oferecidos, atendimento prestado, instalações físicas, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

I - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

II – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo e ao respectivo crédito orçamentário.

III - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

III – O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnica.

III – A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II – Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III – Entregar a produção na Secretaria Municipal de Saúde, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente.

IV - A produção deverá ser apresentada, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

V - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII – Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX – Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X – Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI – Notificar o setor de contratos da Prefeitura Municipal de Araranguá, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII – Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais e parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII – Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista e a Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de contratos Prefeitura Municipal de Araranguá, onde ficarão arquivadas.

XIV – Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de contratos da Prefeitura Municipal de Araranguá, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”

XVI – Afixar em lugar visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

XIX – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX – Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI – Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII – Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e Secretaria Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

IV – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela SUS , em vigor na data da assinatura deste contrato, mais complementação com recursos próprios.

II – Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III – O pagamento ao prestador fica condicionado a apresentação de produção através do SISREG e repasse financeiro do Ministério da Saúde.

IV - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela SUS mais complementação com recursos próprios, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

V – O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será de R\$ por mês, totalizando R\$no período contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – Os recursos orçamentários têm como origem, a transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela SUS mais complemento com recursos próprios do Município.

II - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação:

III – Nos exercícios futuros, havendo prorrogações, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO VALOR

I – Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário

CLÁUSULA NONA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - A execução do presente contrato será avaliada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que serão responsáveis pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II – Sob critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV – A fiscalização exercida pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V – A CONTRATADA facilitará aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VII – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VIII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

IX - A CONTRATANTE designa o(a) servidor(a) para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

I – A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

III – Multa;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação ou credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA, será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital nº. /2021.

III - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Araranguá, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Município de Araranguá/SC, _____ de _____ de 2022.

Cesar Antônio Cesa

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Ass.

Cargo

Empresa:

CONTRATADA

Daiane Biff
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Testemunhas: _____

Nome

CPF nº

Nome

CPF nº